SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1005824-49.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Claudia Cristina Bertacini
Requerido: DIOGO CLAUDIO DA SILVA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Claudia Cristina Bertacini, RG 26.651.814-X -SSP-SP, CPF 131.150.708/61 pretende a expedição de alvará judicial para poder firmar instrumento de rescisão de contrato de trabalho e receber o saldo credor decorrente dos direitos trabalhistas de seu filho, e sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/PASEP e FGTS** deixados por seu filho DIOGO CLÁUDIO DA SILVA, RG 47.921.665-4 SSP-SP, CPF 371.222.698-50, falecido em 6.5.2015.

A requerente exibiu documentos com a inicial.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentados com a inicial confirmam que o falecido é filho da requerente, e que seu pai também falecera. Diogo era solteiro e não deixou filhos. A requerente é herdeira ascendente, exclusiva, e tem legitimidade (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil) para pleitear os alvarás referidos na inicial.

O falecido mantinha vínculo empregatício com a empresa BONELLI AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ/ME 02.039.241/0001-70, havendo necessidade do alvará para que o espólio de Diogo Cláudio da Silva possa rescindir com essa empregadora o contrato de trabalho, podendo a requerente receber e dar quitação das verbas trabalhistas pendentes de pagamento, assinar a rescisão contratual e outros documentos afins pleiteando e acompanhando sua homologação.

O falecido também é titular de ativos relacionados ao PIS/PASEP e FGTS, por

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760

isso o alvará é necessário para o saque integral dos créditos relacionados a esses benefícios, podendo a autorizada receber e dar quitação dos valores do saque, assinar papéis e documentos hábeis à consecução do referido fim.

Inexiste óbice ao deferimento dos pedidos.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido Diogo Cláudio da Silva, a ser representado pela requerente Claudia Cristina Bertacini, portadora do RG 26.651.814-X-SSP/SP e do CPF 131.150.708-61, residente e domiciliada na Rua José Moraschi, 90, Jardim Nova São Carlos - CEP 13570-150, São Carlos-SP, providencie todas as medidas especificadas nos penúltimo a antepenúltimo parágrafos da fundamentação desta sentença, tanto perante a empresa BONELLI AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ/ME 02.039.241/0001-70, quanto perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou outra Instituição bancária apta a esse fim. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daqueles objetivos. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo a ex empregadora do falecido e a CEF lhes darem pleno atendimento. Compete ao advogado que representa a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 18 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA